

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Veta integralmente a mensagem legislativa n.º 05/2024, de autoria da ilustre Vereadora, FERNANDA CARREIRO, que alterou o inciso I do artigo 19 do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo através da Mensagem n.º 12/2024.

Autor: Prefeito Municipal de Barra Mansa

Relatório

Trata-se de veto integral de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao dispositivo da Mensagem n.º 12/2024, a saber, inciso I do artigo 19, alterado pela Emenda Legislativa n.º 05/2024 de autoria da ilustre Vereadora, FERNANDA CARREIRO. O dispositivo legal alterado pela Emenda Legislativa supra passou a ter a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

I – Para abertura de créditos suplementares no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total fixado para a despesa;"

É o breve relatório.

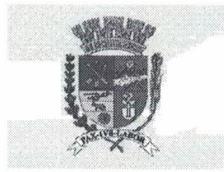
Das Razões do Veto

Em apertada síntese, alega o Exmo. Sr. Prefeito Municipal que a Emenda Legislativa em questão estaria com vício de constitucionalidade e de competência, uma vez que vai de encontro com os ditames do artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal, bem como contraria as disposições do artigo 30, I, II e VII da Carta Magna de 1988.

Alegou ainda que a Emenda fere o princípio da separação dos poderes, uma vez que, é de iniciativa privativa do Executivo a elaboração de leis orçamentárias.

Da Tempestividade

O §1º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito, caso considere o projeto de Lei inconstitucional, poderá vetá-lo de forma parcial ou integral, dentro do prazo de 15 dias úteis. Senão vejamos (grifamos):



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

"Art. 48. Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, que, *aquiescendo*, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no **prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.**"

Analisando o extrato de tramitação dos processos administrativos desta Casa de Leis, verificamos que os autógrafos do presente Projeto de Lei foram encaminhados ao Poder Executivo em **11 de setembro de 2024** e a comunicação do veto proposto pelo Prefeito Municipal foi protocolizado junto a esta Casa Legislativa em **04 de outubro de 2024**.

Assim, da data de encaminhamento do Projeto de Lei ao Executivo até o protocolo do veto proposto, temos um total de **15 (quinze) dias úteis**.

Isto posto, o respectivo Veto é **TEMPESTIVO**, pois se encontra em consonância com os ditames do §1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Diante da **TEMPESTIVIDADE** do veto apresentado pelo Chefe do Executivo, fica o mérito do mesmo a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala de Comissões, 23 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUCIANA ALVES
Membro

WAGNER TEIXEIRA RAMOS
Vice-Presidente

GUSTAVO GOMES
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO**